



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

RESOLUÇÃO CMSA Nº 08 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Aprova o Regimento Eleitoral para composição de 10 (dez) vagas para representantes de Entidades e de Movimentos Populares de usuários do Sistema Único de Saúde, de 05 (cinco) vagas para Entidades e/ou representantes de trabalhadores da Saúde e 02 (duas) vagas para Prestadores de Serviços ao SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 11 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012

Resolve :

Art. 1º. Aprovar o Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá e encaminhar para publicação.

Art. 2º . Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá **Biênio 2018/2020.**

. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araxá, 11 de maio de 2018.

Elvira Aparecida Oliveira Pereira
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Homologo a Resolução CMSA Nº 08 de 11 de maio de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ BIÊNIO 2018/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua segunda reunião extraordinária, realizada no dia 11/05/2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e, considerando a necessidade de organizar o processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o biênio 2018/2020, convoca as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, os prestadores de serviços do SUS municipal e as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS para participarem do processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais de saúde de Araxá para o biênio 2018/2020, que será realizada no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, no dia 29 de Maio de 2018, às 09 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação:

Publicação do Edital	11 de Maio de 2018
Período de inscrições	14 de maio a 22 de maio de 2018
Homologação das inscrições habilitadas	23 de maio de 2018
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	23 de maio de 2018
Período para as entidades entrarem com recurso	23, 24 e 25 de maio de 2018
Análise e resultado do recurso apresentado	28 de maio de 2018
Assembléia de eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado	29 de maio de 2018
Recurso contra o resultado da eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado final	29 de maio de 2018
Publicação do resultado final	30 de maio de 2018



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	05 de junho de 2018
Posse dos novos Conselheiros	11 de junho de 2018

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 06 de 25/04/2018, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Araxá, 11 de maio de 2018

Elvira Aparecida Oliveira Pereira
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG
**Homologo o Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de
Saúde de Araxá Biênio 2018/2020**



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO JUNHO/2018 A JUNHO/2020

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o biênio 2018/2020.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas e disponível no site da Prefeitura – www.araxa.mg.gov.br.

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	11 de Maio de 2018
Período de inscrições	14 de maio a 22 de maio de 2018
Homologação das inscrições habilitadas	23 de maio de 2018
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	23 de maio de 2018
Período para as entidades entrarem com recurso	23, 24 e 25 de maio de 2018
Análise e resultado do recurso apresentado	28 de maio de 2018
Assembléia de eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado	29 de maio de 2018
Recurso contra o resultado da eleição	29 de maio de 2018



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Divulgação do resultado final	29 de maio de 2018
Publicação do resultado final	30 de maio de 2018
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	05 de junho de 2018
Posse dos novos Conselheiros	11 de junho de 2018

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I. 4 (quatro) representante do segmento dos usuários;
- II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III. 2 (dois) representantes do segmento do governo e prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.
- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;
- Receber os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;
- Receber, conferir e processar toda a documentação referente às inscrições conforme Capítulo V deste regimento;
- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.
- Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;
- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito.

Capítulo III Das Vagas

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na **Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, Resolução CMSA nº 07 de 11 maio de 2018** são as seguintes:



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

1. 50% de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

- a. 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias;
- b. 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;
- c. 01 (um) representante de entidades de aposentados, pensionistas e/ou representante de entidades de idosos;
- d. 01 (um) representante de entidades/comunidades Afrodescendentes;
- e. 01 (um) representante de entidades/comunidades indígenas;
- f. 01(um) representante de entidade de defesa de criança e adolescente e/ou representante de entidade de defesa da mulher;
- g. 02 (dois) representantes de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros) e/ou representante de organizações religiosas;
- h. 02 (dois) representantes de organizações/associações de moradores de bairro;

2. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- a. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

3. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

- a. 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- b. 03 (três) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde, um representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor, entre outros.

§ 1º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Art. 7º deste Regimento que tenham no mínimo 02 (dois) anos de comprovada existência e funcionamento.

§ 2º As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes das suas entidades inscritas.

§ 3º Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

Capítulo IV Das Inscrições

Art. 8º. As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no **Art.4º**.

§ 1º As inscrições citadas no **Art. 8º.** deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no **Capítulo V** deste Regimento; no período de 14 a 22 de maio de 2018.

§ 2º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 3º Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;

§ 4º A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;

§ 5º Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Capítulo V Da Documentação

Art. 9º. As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457 de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- c) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- d) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- e) Comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- g) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- h) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- b) Ata de fundação registrada em cartório ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, regional e/ou Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
- c) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento de nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Parágrafo único: As entidades e movimentos sociais populares deverão indicar 02 (dois) delegados que farão a representação como eleitores durante o pleno eleitoral sem esquecer-se de especificar o segmento a que pertence à entidade ou o movimento e a vaga para qual está se candidatando conforme Anexo II.

Capítulo VI Das Homologações das Inscrições

Art. 10º. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo de 01 (um) dia útil e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; da relação das entidades e dos movimentos populares habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

Capítulo VII Da Eleição

Art. 11º. A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembléia Pública Municipal, no dia 29 de maio de 2018, às 09:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

§ 1º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quorum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

qualquer número, iniciando-se a Assembléia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas com a proclamação das entidades eleitas.

§ 2º Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no capítulo V, art. 9º, parágrafo único);

§ 3º Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

§4º O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

§ 5º A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

§ 6º As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.

§ 7º Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 8º Será considerada nula a cédula com a votação maior do que o número máximo de vagas disponíveis para aquele segmento.

Capítulo VIII

Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações.

Art. 12º. Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Art. 13º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

- a. Maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento populares.

Art. 15º. Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 16º. O Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

Art. 19º. A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

- a. Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).
- b. Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.
- c. O prazo para indicação conforme cronograma (Capítulo I) deverá ser fielmente cumprido

Parágrafo Único: A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 20º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º. Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

Art. 23º. Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação

Araxá, 11 de maio de 2018

Elvira Aparecida Oliveira Pereira
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG

Homologo a Resolução CMSA Nº 08 de 11 de maio de 2018.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

Eu, _____, representante legal e/ou representante reconhecido
_____ (nome da entidade ou movimento
social), localizada no endereço _____
(endereço/telefone/email), venho respeitosamente requerer de V. Sr^a, o registro de
inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o biênio
2018/2020, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade
de candidato, representando o segmento:

MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO

1. () ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- () representante de associações de pessoas com patologias;
- () representante de associações de pessoas com deficiências;
- () representante de entidades de aposentados, pensionistas e/ou representante de entidades de idosos;
- () representante de entidades/comunidades Afrodescendentes;
- () representante de entidades/comunidades indígenas;
- () representante de entidade de defesa de criança e adolescente e/ou representante de entidade de defesa da mulher;
- () representantes de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros) e/ou representante de organizações religiosas;
- () representantes de organizações/associações de moradores de bairro;

2. () ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

3. () ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.

Araxá/MG, _____ de maio de 2018

Representante legal e/ou Representante reconhecido



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

ANEXO II

TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o biênio 2018/2020, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá, ____ de maio de 2018

Representante legal e/ou Representante reconhecido



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

ANEXO III

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade) (Após homologação dos resultados)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o biênio 2018/2020, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO TITULAR	
NOME TITULAR:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE	
NOME SUPLENTE:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá, ____ de junho de 2018

Representante legal e/ou Representante reconhecido



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2018 (VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- () Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- () Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- () Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- () Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- () Comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- () Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- () Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- () Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- () Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- () Ata de fundação registrada em cartório ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, regional e/ou Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
- () Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade o movimento popular, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- () Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento de nos últimos 02 (dois) anos;
- () Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- () Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____

Data: _____



Conselho Municipal de Saúde de Araxá Promovendo a Participação Popular

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2018 (VIA COMISSÃO)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- () Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- () Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- () Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- () Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- () Comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- () Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- () Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- () Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- () Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- () Ata de fundação registrada em cartório ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, regional e/ou Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
- () Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade o movimento popular, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- () Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento de nos últimos 02 (dois) anos;
- () Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- () Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____

Data: _____